



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

**LEI Nº. 30/2022**  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

**Abre créditos suplementares até o limite de mais 15,00% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU**, Estado de Sergipe, no curso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 15,00 % (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 18 de 30 de novembro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 19 de 30 de novembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 5/2021 de 20 de maio de 2021, para o Exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirambu, 09 de dezembro de 2022.

  
**GUILHERME JULIUS ZACARIAS DE MELO**  
Prefeito Municipal de Pirambu